



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 223/2023

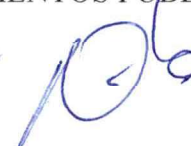

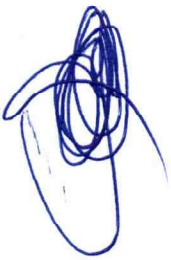
**I - RELATÓRIO**

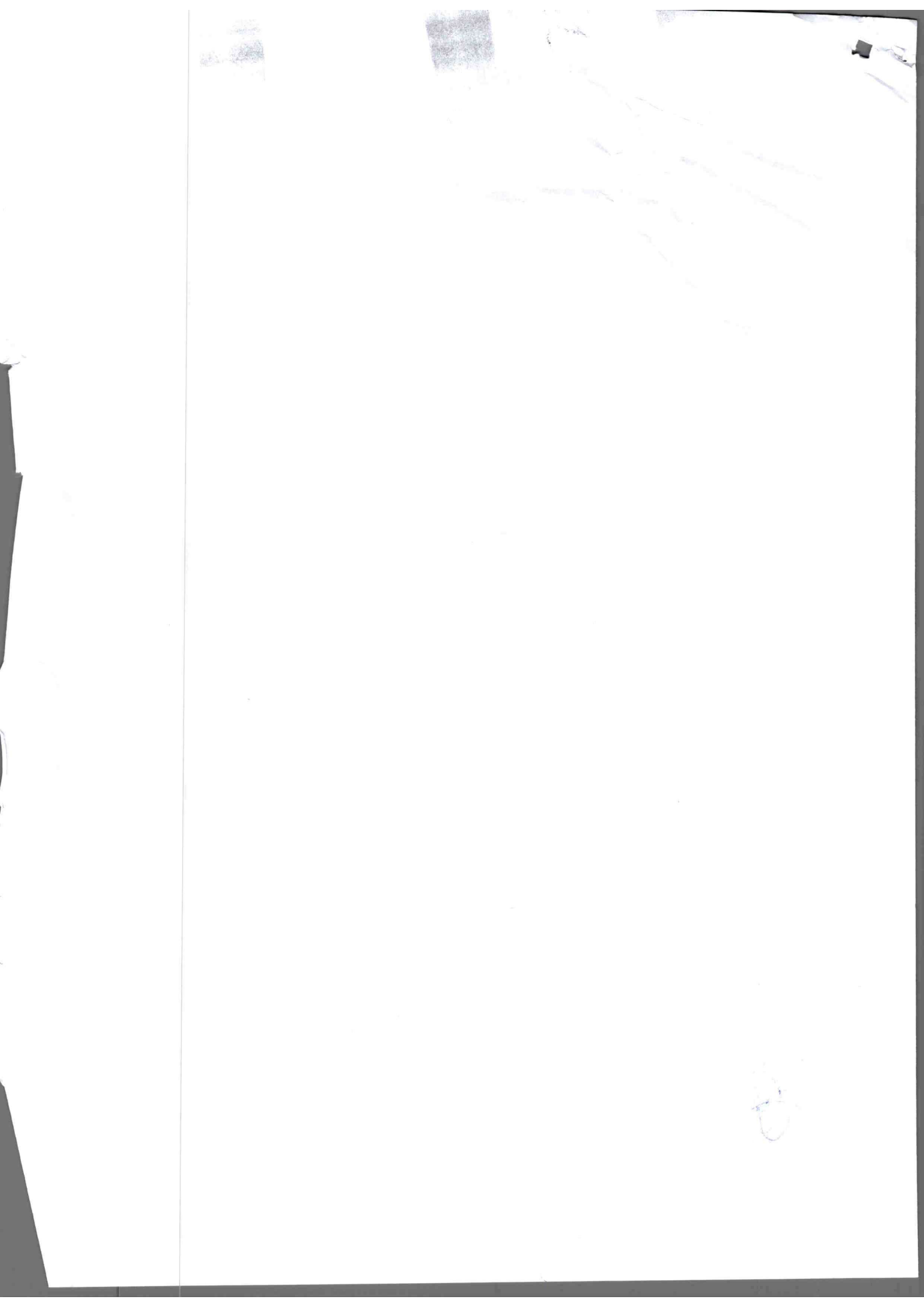
De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *"Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), consignados no Orçamento vigente."*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a alteração orçamentária foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 265/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o dito Ofício, seria: *"(...) promover a realocação de recursos orçamentários, priorizando ações governamentais de uma categoria de programação para outra, visando atender (...) com relação à Secretaria Municipal de Obras Públicas, a transposição visa acobertar despesas com locação de máquinas, equipamentos e veículos para manutenção de vias e logradouros públicos, bem como construção e reforma de escadarias e espaços públicos. No que tange à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente objetiva acobertar despesas relacionadas ao contrato celebrado entre a Administração Municipal e a empresa que presta serviços no cemitério municipal."*

A fonte de recurso para cobertura de tal *transposição de recursos orçamentários* seria a realocação parcial do elemento de despesa 3.2.90.21.00 – *Juros sobre a dívida por Contrato - [R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)]*, proveniente do PROGRAMA 0000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS. A despesa supracitada passaria a integrar, o elemento de despesa:

- 4.4.90.51.00 – *Obras e Instalações - [R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)]*; e 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – PJ - [R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)]*, ambos provenientes do PROGRAMA 0012 – INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS;







- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – [R\$ 100.000,00 (cem mil reais)]; e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – [R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)], ambos provenientes do PROGRAMA 0015 – SUSTENTABILIDADE, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Segundo dispositivo constitucional (Art. 167, VI), é vedada a transposição sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

*“Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;**” (grifos nossos)*

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, as **transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de agosto de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


  
**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

**Ney Robson Ribeiro**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Wellington Gomes Ramos**  
RELATOR


#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

  
**Avelino Ribeiro da Cruz**  
PRESIDENTE


  
**Antônio Alves de Oliveira**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Sylvane Givisiez**  
RELATOR

#### COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

  
**Wellington Gomes Ramos**  
Presidente

**Ney Robson Ribeiro**  
Vice-Presidente

  
**Nivaldo Antônio da Silva**  
Relator